



PARECER Nº _____, DE 2023

Cria o Parque Urbano do Colorado, na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI.

AUTOR(A): Deputado JOÃO CARDOSO - AVANTE

RELATOR(A): Deputada DOUTORA JANE

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei nº 1.004/2020 (0066224), de autoria do ínclito **Deputado João Cardoso**.

Nos termos do art. 1º, a proposição **cria o Parque Urbano do Colorado**, nos termos da Lei Complementar nº 961, de 26 de dezembro de 2019, em área localizada na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, compreendido entre o entroncamento da BR-020 com a DF-150, seguindo por esta via até o limite da área prevista para o lote destinado a implantação do Reservatório de Água Tratada, ladeando este até o limite da via que contorna o Residencial Café Planalto, daí, seguindo esta via sentido sul até a BR-020 e por esta até a confluência com a DF-150.

O art. 2º informa quais são os objetivos principais do Parque Urbano Colorado, em especial a viabilização de medidas de proteção da área de sua abrangência, notadamente das águas subterrâneas da região, e, sobretudo, assegurar a manutenção do Ribeirão Sobradinho; e desenvolvimento de pesquisas e estudos sobre o ecossistema local e atividades de educação ambiental, contemplando, prioritariamente, a implantação do Conector Ambiental, ligando áreas desde as margens do Rio São Bartolomeu e seguindo pelo Ribeirão Sobradinho até a Reserva Biológica da Contagem e o Parque Nacional de Brasília, incluindo a área do Parque Urbano do Colorado.

O art. 3º versa sobre a faculdade conferida ao Poder Executivo, nos limites da legislação vigente, para firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de alcançar os objetivos do Parque Urbano do Colorado.

Já o art. 4º informa competir à **Administração Regional de Sobradinho II**, nos termos do Art. 10 da Lei Complementar nº 961, de 26 de dezembro de 2019, desenvolver o Plano Diretor do Parque, que constituirá o principal instrumento de planejamento e gestão.

Na justificção, o autor informa que "[...] a área proposta para o Parque Urbano do Colorado constitui-se de um importante local de recarga de aquíferos que contribui para o norte nas nascentes do Córrego sem nome, tributário do Córrego Paranozinho, e a leste, contribui para as nascentes do Córrego Capão Grande, tributário do Ribeirão Sobradinho".

Ademais, ainda segundo o autor, a "[...] área proposta encontra-se inserida em uma região considerada pelo Zoneamento Ecológico Econômico do DF como de Alto Risco de Perda de Recarga, além de ser uma área considerada como Conector Ambiental ligando áreas desde as margens do Rio São Bartolomeu e seguindo pelo Ribeirão Sobradinho até a Reserva Biológica da Contagem e o Parque Nacional de Brasília".

O Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça, para análise de admissibilidade.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

Destarte, em momento anterior, a **Comissão de Assuntos Fundiários** lavrou o Parecer 1 (0180209), propugnando por sua **APROVAÇÃO** no âmbito daquela Comissão, **com o acatamento da emenda aditiva proposta pelo Relator (ex vi 0180206)** e Folha de Votação (0180209). *In verbis*:

"Trata-se de proposta meritória que está em consonância com o interesse público, com a legislação de regência e com a Constituição, não havendo, portanto, como negar sua conveniência e oportunidade.

Entretanto, com o fim de levar a propositura em análise a bom termo, no que tange a necessidade de aprovação da poligonal proposta, bem como, a adequação aos objetivos específicos para o parque em apreciação, havemos por bem **propor uma emenda aditiva**, incumbido ao órgão responsável pelo desenvolvimento territorial e urbano, a devida aprovação da poligonal, já prevista no Art. 9º da LC nº 961/2020 e a destinação de um espaço específico para o acolhimento de um espaço próprio para eventos relacionados às questões ambientais.

Por conta do que aqui foi exposto, não encontramos obstáculos quanto aos aspectos no tocante a esta Comissão de Assuntos Fundiários que possam servir de impedimento para o prosseguimento desse Projeto de Lei nº 1004/2020, fato que nos leva a propugnar por sua **APROVAÇÃO**, no âmbito desta Comissão, **com o acatamento da emenda aditiva proposta pelo Relator.** (negrito nosso)

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Dispõe o art. 69-B, "j", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, competir a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e emitir parecer sobre o mérito de proposições que tratem de cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Pois bem. Conforme bem verberado pelo nobre Deputado autor da proposição:

"Os Parques Urbanos são grandes espaços verdes localizados em áreas urbanizadas de uso público, com o intuito de propiciar recreação e lazer aos seus visitantes. Em sua maioria, oferecem também serviços culturais, como museus, casas de espetáculo e centros culturais e educativos. Também estão frequentemente ligados a atividades esportivas, com suas quadras, campos, ciclovias etc.

A grande vantagem dos parques urbanos é propor aos moradores de metrópoles a opção de visitar áreas naturais, com paisagens verdes, fauna e flora, sem a necessidade de percorrer grandes distâncias. É neles que grande parte da população urbana desenvolve sua relação com a natureza, o que faz deles uma importante ferramenta para conscientização ambiental"

Possui a proposta o objetivo de criar o **Parque Urbano do Colorado** constituindo-se de um importante local de recarga de aquíferos que contribui para o norte nas nascentes do Córrego da região, e a leste, contribui para as nascentes do Córrego Capão Grande.

Vislumbra-se, portanto, que a proposta possui aderência aos preceitos do desenvolvimento sustentável ao observar aspectos de promoção social, de preservação ambiental e de desenvolvimento econômico.

Outrossim, ao dispor competir à **Administração Regional de Sobradinho II** - nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 961, de 26 de dezembro de 2019, desenvolver o Plano Diretor do Parque, que constituirá o principal instrumento de planejamento e gestão - entende esta relatora **haver adstrição** aos normativos que regem a espécie, em especial a necessidade de posterior a) Previsão das atividades necessárias ao funcionamento do parque urbano; b) Regulamentos para usuários e concessionários, contemplando horários de funcionamento dentre outras regulamentações de postura; c) Programa de manutenção e limpeza dos espaços abertos, das edificações e dos demais equipamentos componentes; d) Programa de manutenção da vegetação, incluindo poda, replantio, adubação - conforme regulamentação própria oriunda do **Decreto nº 42.512, de 16 de setembro de 2021**.

Por seu turno, quanto ao aspecto ambiental, a proposta enfatiza que a vegetação presente na área apresenta-se bastante descaracterizada daquela típica do cerrado, com remanescentes dispersos, o que não significa que o espaço esteja desnudo, mas sim que é uma oportunidade para que possa receber contribuições, sobretudo em trabalhos de educação ambiental ou através de propostas de pesquisas em revegetação.

Seguindo esta linha de intelecção, **verifica-se que a proposição é relevante, necessária e oportuna.**

De outra sorte, a Emenda Aditiva 01-CAF (0180206) acrescenta a seguinte redação ao art. 3º *"O Parque Urbano do Colorado deverá ter sua poligonal aprovada pelo órgão responsável pelo desenvolvimento territorial e urbano, cabendo ainda a indicação de uma área em seu interior, compatível com o recebimento de feiras e eventos, fixos ou temporários, relacionados ao meio ambiente, à sustentabilidade, à alimentação saudável e qualidade de vida e a educação ambiental."*

Em proêmio, da análise teleológica da emenda aditiva, depreende-se a inserção de **novo artigo** ao texto previsto, **sem prejuízo da redação anteriormente prevista nas disposições antecedentes**, devendo, por conseguinte, ser renumerado os artigos subsequentes.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.004, de 2020, com o **acatamento da emenda aditiva proposta no âmbito da CAF (0180206)**.

Sala das Comissões, em...

DEPUTADA DOUTORA JANE

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA - Matr. 00165, Deputado(a) Distrital**, em 21/03/2023, às 17:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1095643** Código CRC: **25DF96C1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br

00001-00009047/2020-62

1095643v6